



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.120, DE 2024 **(Do Sr. Jorge Goetten)**

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para permitir a utilização de depósitos de veículos recolhidos públicos da Polícia Rodoviária Federal como pontos de parada e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para permitir a utilização de depósitos de veículos recolhidos públicos da Polícia Rodoviária Federal como pontos de parada e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para permitir a utilização de depósitos públicos de veículos recolhidos da Polícia Rodoviária Federal como pontos de parada e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 9º

§ 2º

VI – depósitos públicos de veículos recolhidos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos do regulamento. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após quase dez anos de aprovação da Lei nº 13.103/2015, que regulamentou os pontos de parada e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas (PPD), a disponibilidade desses espaços ainda está muito aquém do esperado. Segundo



o Ministério dos Transportes, são apenas 110 cidades com PPD, somando 139 estabelecimentos certificados. O transporte rodoviário corresponde a mais de 60% da matriz logística nacional, e a importância dos motoristas que sustentam essa engrenagem é historicamente comprovada. Contudo, as condições de exercício da profissão ainda estão longe do ideal que acreditamos ser tão justo quanto possível.

Visando a criar alternativas para o incremento da quantidade de PPD, propomos que os pátios da Polícia Rodoviária Federal possam ser usados, também, para essa finalidade. Seguindo o exemplo de algumas unidades da federação, que permitiram a utilização dos depósitos das polícias militares, propomos que a infraestrutura já disponível nas rodovias federais seja colocada à disposição dos motoristas profissionais de transporte rodoviário.

Essa alternativa nos parece adequada, pois aproveita os pátios já existentes e, pela proximidade com o posto da autoridade policial, oferece, naturalmente, segurança adicional aos motoristas durante a parada.

Rogamos, assim, apoio aos Pares para vermos aprovada a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN

2024-10296



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-02:13103
---	---

FIM DO DOCUMENTO
